

3.6.02-R

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos



PUBLICADA NO JORNAL
"O Valparaibano"
N.º 3651 de 04.01.1968

Estado de São Paulo

Em, de de 19

L E I N.º 1427

(de 26 de dezembro de 1967)

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura da Estância de São José dos Campos, autorizada a alienar, mediante venda a José Honório Pereira, pelo preço que fôr avaliada à época da efetivação da alienação, a área urbana de terreno abaixo discriminada, de propriedade do Município, remanescente e inaproveitável para edificação, resultante de obra pública, a saber:

"Um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, situado à rua Flávio Berling Macêdo, esquina com a Av. Ten. Névio Baracho, desta cidade e circunscrição imobiliária de São José dos Campos, medindo 32,00 m (trinta e dois metros) de frente para a rua Flávio Berling Macêdo, de sua situação; 5,00 m. (cinco metros) pelo lado direito, divisando com Cléo Tereza... Gonçalves de Campos e outros; 0,80 m (oitenta centímetros) pelo lado esquerdo, divisando com a Av. Ten. Névio Baracho, e, finalmente, 32,50 m (trinta e dois metros e cinquenta centímetros) pelo lado dos fundos, divisando com imóvel de José Honório Pereira; o terreno assim descrito, circunscreve a área total de 93,50 m² (noventa e três metros e cinquenta decímetros quadrados)".

Artigo 2º - Todas as despesas decorrentes da lavratura da respectiva escritura de venda, autorizada por esta lei correrão por conta exclusiva do adquirente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 26 de dezembro de 1.967.

Elmano Ferreira Veloso,

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos vinte e seis de dezembro de mil, novecentos e sessenta e sete.

Darcy de Oliveira, diretor

jis.

F
30/1/68
Moy